



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**DECRETO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 0097/2020 - MODIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 88, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, DURANTE A CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 97, DE 07 DE MAIO DE 2020.**

Modifica o Decreto Municipal nº 88, de 02 de abril de 2020, que regulamenta o funcionamento das atividades comerciais, no município de Pedra Lavrada, durante a condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.141 do Governo da Paraíba, de 26 de Março de 2020;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** O Decreto Municipal nº 88, de 02 de abril de 2020, passa a figurar com a seguinte redação:

[...]

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais poderão funcionar 24 horas por dia, de segunda à sábado, excetuando-se as farmácias e postos de combustíveis que poderão funcionar durante os domingos.

**Art. 4.** Os estabelecimentos comerciais considerados não-essenciais ficam com suas atividades suspensas pelo período que durar a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

**Parágrafo único.** Todos os serviços não-essenciais poderão funcionar em regime de entregas domiciliares durante o horário em que os estabelecimentos comerciais permanecerem fechados.

[...]

**Art. 6º.** Todos os estabelecimentos comerciais, enquanto permanecerem abertos, devem:

I – disponibilizar álcool em gel a 70%, luvas e máscara para seus funcionários;

II – disponibilizar algum meio para que os clientes higienizem as mãos;

III – permitir a entrada apenas dos clientes que estiverem usando máscaras e higienizaram as mãos;

IV – permitir a entrada, para os estabelecimentos com área interna superior à 50m<sup>2</sup>, de no máximo 8 (oito) clientes por vez ou, para os estabelecimentos com área interna inferior à 50m<sup>2</sup>, de no máximo 3 (três) clientes por vez;

V – disponibilizar um funcionário para organizar as filas dos clientes a ser atendidos;

VI – informar aos seus clientes a distância de segurança nas filas (1,5 metro de distância);

**Parágrafo único.** Caso as recomendações não sejam cumpridas pelos clientes, o estabelecimento deve suspender a prestação dos serviços até que os clientes tenham seguido as recomendações, sob pena de multa.

**Art. 7º.** Revogado.

**Art. 8º.** Revogado.

**Parágrafo único.** Revogado.

**Art. 9º.** Revogado.

I – Revogado.

II – Revogado.

III – Revogado.

IV – Revogado.

[...]

## **CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Art. 12.** Na hipótese de descumprimento das medidas sanitárias impostas nesse decreto, além das repercussões civis e criminais, serão aplicadas as seguintes sanções administrativa:

I – Advertência escrita e verbal ao proprietário do estabelecimento;

II – Suspensão das atividades de um até sete dias;

III – Multa, nos limites do anexo único, art. 39 ao 43, do Código de Postura do Município;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento;

§ 1º. Para a aplicação da sanção deverá ser levado em consideração a gravidade do delito, a reincidência e a reação às recomendações feitas pela equipe de fiscalização.

§ 2º. Possui competência para lavrar os autos de infração os membros das equipes de fiscalização selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Os valores da multa do inciso III podem ser ampliados ao dobro, devidamente justificado pelo risco ao qual o proprietário do estabelecimento expõe os seus funcionários e clientes.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir do dia 07 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada – PB, em 07 de maio de 2020.



**Jarbas de Melo Azevedo**  
Prefeito



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000  
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB  
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br  
[www.pedralavrada.pb.gov.br](http://www.pedralavrada.pb.gov.br)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20210407032306</b>
<b>Título</b>	DECRETO Nº 0097/2020 - MODIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 88, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, DURANTE A CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Tipo da matéria</b>	DECRETO
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data de publicação</b>	07/05/2020
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 07/05/2020 — Edição 00960. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407032306&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 04:54



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20210407032306**, intitulada **DECRETO Nº 0097/2020 - MODIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 88, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, DURANTE A CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

**Publicação:** 07/05/2020

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

**RESUMO DO OBJETO**

DECRETO Nº 0097/2020 - MODIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 88, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, DURANTE A CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407032306&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 04:54